



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 8501870-63.2020.8.06.0026
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DE TOCANTINS

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 207/2020/CGJCE

O TRIBUNAL DE JUSTICA DE TOCANTINS encaminha Ofício 025/2020 comunicando a suposta fraude/falsificação de certidão de nascimento em nome de Elcy Vieira Rodrigues Bento.

Desta forma, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, por malote digital, comunicando a referida ocorrência, com cópia das fls. 02/63.

Empós, arquive-se, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

À Gerência Administrativa para expedientes **URGENTES**.

Fortaleza, de maio de 2020.

Desembargador TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353

Assinado de forma digital por
TEODORO SILVA
SANTOS:10184937353
Dados: 2020.05.18 23:59:09 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720201157982

Nome original: Ofício circular 122.pdf

Data: 14/05/2020 16:59:26

Remetente:

Célia Barros

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Excelentíssimo Senhor Corregedor(a) De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Senhoria , Ofício circular nº 122 2020 - CGJUS DNPJACGJUS, juntamente com copia dos autos

.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Oficio circular nº 122 / 2020 - CGJUS/DNPJACGJUS

Palmas, 13 de maio de 2020.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CORREGEDORES DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL;

OFICIAL/REGISTRADOR/TABELIÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO

ESTADO DO TOCANTINS; e

DIRETORIAS DO FORO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Assunto: **Falsificação no assento de nascimento de Elcy Vieira Rodrigues Bento.**

Senhores (as) Corregedores(as), diretores(as) e oficiais(alas) registradores(as),

Encaminho-lhes cópia dos autos 20.0.000000791-0, que trata-se de falsificação no assentamento de nascimento de Elcy Vieira Rodrigues Bento, para conhecimento e providencias de mister.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça**, em 13/05/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3136245** e o código CRC **CB86BC80**.

20.0.000000791-0

3136245v5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720201157983

Nome original: processo-2000000007910-1.pdf

Data: 14/05/2020 16:59:26

Remetente:

Célia Barros

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Excelentíssimo Senhor Corregedor(a) De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Senhoria , Ofício circular nº 122 2020 - CGJUS DNPJACGJUS, juntamente com copia dos autos

.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE ARAGUAÍNA - ESTADO DE TOCANTINS

Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico

Oficial

Rua 14 de Dezembro, 148 • Setor Entroncamento • CEP 77.823-310 • Araguaína • Tocantins • Fone: (63) 3421-3742

Ofício nº. 10/2020.

20 de janeiro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS DIRETORIA DO FORO COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, sirvo-me do presente para relatar situação ocorrida nesta serventia no dia 16/01/2020. Ao se verificar junto a corregedoria a quantidade de selos utilizados nos processos de reconhecimento de paternidade, constatou-se erro no envio, ao se conferir processo por processo junto com o colaborador da corregedoria, a Sub-Oficial Izabella Christina, verificou que foi realizado processo de reconhecimento de paternidade da atendente deste CRC, Sra. **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO**, sem a documentação necessária para o reconhecimento da paternidade pelo genitor José Bento.

Tendo em vista o horário o qual a informação foi descoberta, deixou-se para conversar e apurar o ocorrido na sexta-feira, dia 17/01/2020, logo após a abertura do expediente nesta serventia.

Ao ser chamada a colaboradora **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO** na sala da Sub-oficial, esta informou que havia sido reconhecida a sua paternidade por meio de mandado judicial, não nos apresentando a documentação alegada. Neste sentido, a sub-oficial, estando na presença da Advogada do Cartório, e outra atendente o qual presenciou a descoberta do envio do selo, solicitou que a atendente se dirigisse até sua residência para que apresentasse o mandado, e retornasse para dialogar, todavia, a atendente não retornou a serventia.

Doutro modo, verificou-se na pasta de processos do ano de 2011, a existência do mandado de notificação, autos nº 2010.0011.3524-2/0, o qual determinou a averbação à margem do registro de nascimento lavrado sob o nº 39073, folhas 89 v, Livro A-37, em nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO**.

Ao se verificar no livro em comento, constatou-se que na data de 09/08/2019, as 12h46min, a colaboradora Elcia, emitiu nova etiqueta, a colando em cima da etiqueta anterior modificando seu nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO**, para **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO**, inclusive modificando no livro acrescentando um "a" em seu nome, ficando no livro de nascimento o nome "**ELCYA**".

Ao ser apurado no sistema Ansata, que é o sistema utilizado por essa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE ARAGUAÍNA - ESTADO DE TOCANTINS

Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico

Oficial

Rua 14 de Dezembro, 148 • Setor Entrrocamento • CEP 77.823-310 • Araguaína • Tocantins • Fone: (63) 3421-3742

serventia, verificou-se que a atendente utilizou da senha de acesso ao sistema da Oficial Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, senha esta que é de conhecimento de todas as atendentes, para que tenham acesso ao financeiro da serventia, procedendo assim com as alterações. Além da modificação do nome de **ELCY** para **ELCIA**, a atendente modificou também sua data de nascimento, pois no livro consta como data do nascimento **07/02/1975**, a alterando no sistema para **07/02/1982**, ou seja, diminuiu **07 anos sua idade**. Após a falsificação dos dados constantes na certidão de nascimento, a colaboradora emitiu novamente todos os seus documentos, tais como, **RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR e CARTEIRA DE TRABALHO** (documentos em anexo).

Neste sentido, ao constatar todo o ocorrido a Sub-Oficial tratou desde logo de dispensar a atendente no dia 17/01/2020, **por justa causa**, vez que impossível se faz permanecer nesta serventia com uma colaboradora que falseia documentos, e que caso não fosse apurado, poderia ocasionar problemas para a Oficial da serventia.

Neste sentido Excelência, sirvo-me do presente para relatar todo o ocorrido, lhe informando que a referida colaboradora não faz mais parte do quadro de funcionários da serventia, sendo inclusive aberto Boletim de Ocorrência na data de 17/01/2020, para que seja apurado todo o ocorrido, cópia do B.O, em anexo.

Após a demissão por justa causa, e instauração do Boletim de Ocorrência, em apuração feita por este cartório, verificou que a ex colaboradora tem três filhos maiores e capazes, sendo todos registrados nesta serventia pela mesma, os quais em todos utilizou-se a assinatura de **Elcy Vieira Rodrigues**, documentos em anexo.

Neste sentido, estamos vos comunicando acerca das atitudes tomadas pela serventia diante da respectiva situação, para que Vossa Excelência tome as providências que achar necessárias.

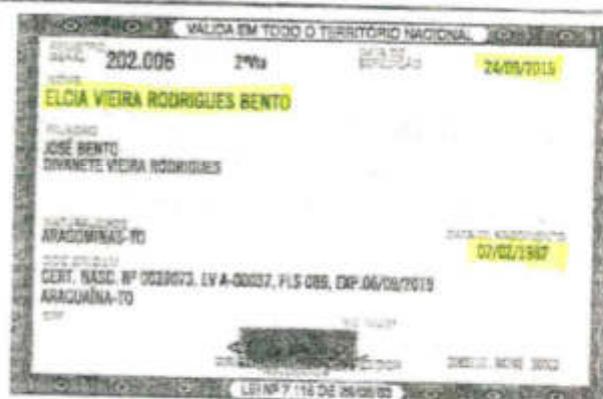
Sem mais para o momento coloco-me sempre à disposição, apresentando protestos de elevada estima e apreço.

O referido é verdadeiro e dou-fé.

MARIA DE FÁTIMA DO E. S. F. FREDERICO

Oficial

145601
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
RECEBEMOS A PETIÇÃO
6M 20/01/2020
13:10 hs [Assinatura]
SERVIDOR - MAT.





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
930.187.891-72

Nome
ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

Nascimento
07/02/1962

CÓDIGO DE CONTROLE
03EB.5A4E 902C.F43B



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 14:29:55 de dia 10/10/2018 (hora e data de emissão)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DE EMPREGADO

7

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS		VISTO DA FISCALIZAÇÃO	
Cor		201-7	
Cabelo			
Barba			
Bigode			
Olhos			
Altura			
Peso			
Sinais			
(63) 98437-4255			
<u>Ercilia Vieira Rodrigues Bento</u> , portador da C.T.P.S. n° 5427741G Série 0061/TO ; C.T.P.S. (Rural) n° Série ; C.P.F. n° 920187891-72 Título de Eleitor n° 03103315280 da 001 zona; Cédula de identidade R.G. n° 222006559/TO foi admitido em de para exercer a função de <u>Auxiliar de Cozinha</u> , com o salário de R\$ 993,00 (INSCRICAO NO NOME E TITULO DELEI). por no seguinte horário de trabalho: das 08:00 às 18:00 horas, com 2:00 horas de intervalo para repouso e alimentação. Filiado ao Sindicato.....			
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO			
É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção/...../.....	Data da retratação/...../.....	Banco depositário
Nacionalidade <u>Brasileira</u> Filho de <u>Ercilia Bento</u> e de <u>Diranete Vieira Rodrigues</u> nascido em a 07 de Fevereiro de 1982. Estado civil <u>Solteira</u> . Nome do cônjuge Grau de instrução Residência <u>Rua 05 n° 621 - Dom Antônio</u> CNPJ 7783 - 200 Cart. Nac. Habilitação n° Cert. Militar n° { Série Categ.	QUANDO ESTRANGEIRO Carteira modelo 19 n° Nº Registro Geral Casado (a) c/ brasileira(o)? Nome do cônjuge Tem filhos brasileiros? Quantos? Data da chegada ao Brasil: de de Naturalizado Decreto n°	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) Cadastrado em/...../..... sob n° dep. no Banco C.E.F. endereço <u>Arcoverde - PE</u> Códigos { Banco 304 Agência 0610-3 endereço da agência <u>Rua 12 de Januário, 902, Centro</u> Obs:	

Beneficiários:

Arcoverde, 14 de Novembro de 2019.

7a

ASSINATURA DO EMPREGADO



(POLEGAR DIREITO)

Scanned with CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PÓLICIA CIVIL
5º CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PÓLICIA CIVIL - ARAGUAÍNA - ARAGUAÍNA -
TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004589/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/01/2020 14:06 Data/Hora Fim: 17/01/2020 15:35
Delegado de Polícia: Luis Gonzaga da Silva Neto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 27º Delegacia de Polícia Civil - Araguaína

Data/Hora do Fato: 17/01/2020

Local do Fato

Município: Araguaína (TO)
Bairro: Entroncamento
Logradouro: Rua 14 de Dezembro

Nº: 148

Tipo do Local: Outro

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB)	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: JACKELYNE RIBEIRO ESCOBAR (COMUNICANTE)	
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino
Naturalidade: TO - Araguaína	Profissão: Advogado
Estado Civil: Casado(a)	
Nome da Mãe: Zenaides Ribeiro da Cruz Escobar	Nome do Pai: Leodenir de Almeida Escobar
Em Serviço: Não	

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 022.264.361-70

RG - Carteira de Identidade: 745.277

Endereço

Logradouro: Rua dos Ingáxis N°: S/Nº
Bairro: Araguaína Sul
Email: jackescobarabb@hotmail.com
Telefone: (63) 99235-1282 (Celular)

Nome Civil: ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Nasc: 07/02/1975	Idade: 44 anos
Naturalidade: TO - Aragominas	Profissão: Atendente de Cartório	Escolaridade: Ensino Médio Completo	
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mãe: Divanete Vieira Rodrigues	Nome do Pai: José Bento		

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 930.187.891-72

Endereço

Município: Araguaína - TO N°: 621
Logradouro: Rua 05



Delegado de Polícia Civil: Luis Gonzaga da Silva Neto
Impresso por: Domingos Raul Nunes de Sousa
Data de Impressão: 17/01/2020 15:36
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PÓLICIA CIVIL
5^a CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PÓLICIA CIVIL ARAGUAÍNA - ARAGUAÍNA - TO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004589/2020

Bairro: Dom Orione
Telefone: (63) 98437-4255 (Celular) (63) 98403-5482 (Celular)

Razão Social: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELA (VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Órgão público Representante: Jackelyne Ribeiro Escobar

Endereço

Município: Araguaína - TO
Telefone: (63) 99235-1282 (Celular) (63) 3421-3742 (Comercial)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

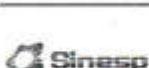
Que aos 17 de Janeiro de 2020 compareceu nesta 5^a Central de Atendimento da Polícia Civil (B.O) Araguaína-TO, a comunicante devidamente qualificada, Jackelyne Ribeiro Escobar, comunicando-nos que: é advogada, OAB/TO 7272, representando aqui o Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, situado à Rua 14 de Dezembro, 148, Setor Entroncamento, Araguaína-TO. Que a pessoa de Elcy Vieira Rodrigues Bento, ora autora aqui também retro qualificada, era funcionária do referido Cartório de Registro Civil, ocupando ali o cargo de Atendente de Cartório. Que na data de ontem, 16/01/2020, foi constatado que a referida funcionária, Elcy Vieira Rodrigues Bento, estava cometendo o crime de Falsificação de Documento Público. Que Elcy Vieira Rodrigues Bento, servindo-se da confiança e do cargo em que ocupava, alterou dados, e informações, do Registro de Nascimento dela própria, Elcy Vieira Rodrigues Bento, não estando ainda esclarecido com que objetivo a mesma fez este ato. Que Elcy Vieira Rodrigues Bento, alterou o seu nome: **Elcy Vieira Rodrigues Bento, para: Elcia Vieira Rodrigues Bento, bem como a sua data de nascimento: 07/02/1975, para: 07/02/1982.** Que para isto a funcionária utilizou a senha de acesso ao sistema ansata, da oficial do Cartório, Maria da Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, senha esta à qual ela, Elcy, também tinha acesso. Que o Cartório constatou que Elcy Vieira Colou a Minuta na Folha do Livro, alterando dados dela contidos do Cartório. Que até o presente momento foi constatado a alteração apenas deste Documento específico, Registro de Nascimento, não sabendo-se ainda se esta pessoa, Elcy Vieira, tenha alterado outros Documentos, já que ela, em função do cargo em que ocupava, tinha acesso a todos os Documentos pertinentes ao Cartório. Que as alterações fraudulentas foi feita em 09/08/2019, às 12:46 horas, horário em que o Cartório estava fechado e Elcy Vieira Rodrigues Bento estava sozinha dentro do Estabelecimento. Que após esta data a funcionária Elcy Vieira Rodrigues Bento emitiu R.G, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, dela mesma, com nome falsificado bem como a nova data de nascimento. Que na data de hoje, 17/01/2020, a funcionária Elcy Vieira Rodrigues Bento foi chamada em reunião e comunicada de sua demissão do Cartório, e por justa causa, devido ao ato por ela cometido. Que em virtude do ocorrido registra o presente para as providências cabíveis e os devidos fins de direito.

ASSINATURAS

Domingos Raul Nunes de Sousa
Assistente Administrativo
Matrícula 112215181
Responsável pelo Atendimento

Jackelyne Ribeiro Escobar
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que deli origem, conforme prevista nos Artigos 338-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Luis Gonzaga da Silva Neto
Impresso por: Domingos Raul Nunes de Sousa
Data de Impressão: 17/01/2020 15:36
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

25 de Março de 2011
Fórum Juiz José Alufcio da Silva Luz, Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
Araguaína - TO
77804-030



30/03/2011
04/04/2011
04/04/2011
2011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
1^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ESCRIVANIA DA 1^a VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Fórum Juiz José Alufcio da Silva Luz, Rua 25 de Dezembro, 307, Centro.
Fone: (63)3414-6606, CEP:77804-030

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

EM SEGREDO DE JUSTIÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1^a Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na Forma da Lei,etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça desse Juízo, a quem for este distribuído, indo devidamente assinado, extraído dos autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Processo nº 2010.0011.3524-2/0, requerido por JOSÉ BENTO e DIVANETI VIEIRA RODRIGUES, para que em cumprimento ao presente, proceda a NOTIFICAÇÃO do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARAGUAÍNA-TO., na pessoa do Sr. Oficial, para que em cumprimento ao presente e à inclusa sentença, proceda a AVERBAÇÃO à margem do registro de nascimento lavrado sob o nº 39073, à fl. 89V., do Livro nº A-037, em nome de ELCY VIEIRA RODRIGUES, devendo acrescer ao registro os seguintes dados: Nova composição do nome da menor: ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO; Nome do Pai: JOSÉ BENTO, brasileiro, casado, aposentado, natural de Cumari-GO., portador da Cédula de Identidade RG nº 685.104 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.568.201-20. Nome dos avós paternos: FRANCISCO BENTO PANIAGO e ARMINDA TERESA BENTO.

SENTENÇA EM ANEXO.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (25/03/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei..

Escrivana
ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA
ESCRIVÃ
PORT. 001/90

LV 08 PG 90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720201157984

Nome original: processo-2000000007910- 2.pdf

Data: 14/05/2020 16:59:26

Remetente:

Célia Barros

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Excelentíssimo Senhor Corregedor(a) De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Senhoria , Ofício circular nº 122 2020 - CGJUS DNPJACGJUS, juntamente com copia dos autos

.

REQUERENTES: JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E ELCY VIEIRA RODRIGUES

S E N T E N Ç A

JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E ELCY VIEIRA RODRIGUES, ambos devidamente qualificados nos autos, ingressaram com pedido de Homologação de Acordo referente ao reconhecimento de paternidades. Requereram os benefícios da Assistência Judiciária. Acostaram à inicial os documentos de fls. 04/12.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 15).

ASSIM, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando a se chamar ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO, filha de Divanete Vieira Rodrigues e José Bento; avós paternos, Francisco Bento Paniago e Arminda Tereza Bento. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe.

Expeça-se mandado de averbação da paternidade ao Cartório de Registro Civil competente.

Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquive-se.

Araguaina-TO, 16 de março de 2011.

JOÃO RIGO GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

Nº 39.073

Em 21 de Janeiro de 2005 de mil novecentos e vinte e seis na cidade de Aracaju - SE,
nesta cidade de Aracaju - SE, abaixo assinado, e perante
Em cartório compareceu: Wilma Vieira Rodrigues,
as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas declarou que no dia 07/02/1975
de Janeiro de mil novecentos setenta e cinco horas: em Aracaju, no seu domicílio, Avenida
Presidente Vargas - 10 nasceu Elcy Vieira Rodrigues,
do sexo fêmea de cor morena,
filho(a) e Da. Wilma Vieira Rodrigues,

com anos de idade, nacionalidade brasileira, profissões
doméstica, naturais respectivamente meus,
de Cananéia - SP, casados em Belo Horizonte,
Silveira, residentes e domiciliados em nesta cidade, são avós

paternos e Da. José Felipe Rodrigues,
e maternos e Da. Wilma Vieira Rodrigues.
Nada mais declarou. Lido e achado conforme, assina E
e as testemunhas residente e domiciliadas

Profissões

Eu, Wilma Vieira Rodrigues, Oficial que subscrevi e assino.

Declarante: Wilma Vieira Rodrigues

testemunha: Maria das Dores da Silva

O Oficial:

Resumido sob N° _____
pág. _____ livro talão _____
O Oficial

Comunidade _____
Investigação _____
De acordo com os documentos de identificação de Pessoal aqui apresentados
informa que reconhecia por seu pai JOSE BENTO, passando
a ser chamada por ELCY VIEIRA RODRIGUES, e tendo como avôs
ARMINDA TEREZA BENTO, e avôs
a VIEIRA RODRIGUES.
BENTO PAULINO RODRIGUES
e Maria das Dores da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

CPF: Sem Informação **

Matrícula

126995 01 55 1986 1 00037 089 0039073 04

Data do nascimento por extenso

Sete de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e dois **

Dia 07	Mês 02	Ano 1982
-----------	-----------	-------------

Hora
16h 00min

Naturalidade
ARAGOMINAS-TO **

Município de registro e unidade de federação
Araguaína-TO **

Local, Município de Nascimento e UF
em local ignorado, ARAGOMINAS-TO **

Sexo
Feminino

Filiação

JOSÉ BENTO e DIVANETE VIEIRA RODRIGUES **

Avôs

FRANCISCO BENTO PANIAGO, ARMINDA TERESA BENTO, JOÃO FELIPE RODRIGUES e
DIVINA VIEIRA RODRIGUES **

Gêmeo
Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)
**

Número da D.N.V.
Sem Informação

Data do registro por extenso

Vinte e cinco de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e seis **

OBSERVAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

2ª Via. EMOLUMENTOS: R\$40,63 I, ISS: R\$0,81, TOTAL: R\$41,44. **

Anotações de cadastro
Nada consta. **

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima do E. S. F. Frederico
Oficial

Name do Ofício Cartório de Registro Civil
Oficial Registrador Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico
Município e Comarca /UF Araguaína - Estado do Tocantins
Endereço Rua 14 de Dezembro, nº: 148 - Setor Entroncamento CEP: 77.823-310 - Fone: (63)3421-3742



Tribunal de Justiça do Estado
do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização

126995AAA090962-GJP

Consulte este selo em
<http://comprobadora.tjto.jus.br/index.php?selodigital>



AAA 370701

**OFICIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS**
Rua 25 de Setembro, 371 • Fones: (863) 821-2965
Município e Comarca da ARAGUAÍNA, Estado TOCANTINS
Jeronimil Jorge Frederico - Oficial

FOLHA 231

TERMO 031962

P-63 A-678

ASSENTO DE NASCIMENTO NO 81882

de trinta e dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e
nove (30/11/1999), neste Município e Comarca de
Araguaina, Estado de Tocantins, compareceram MARCOS DA HORA
OLIVEIRA, e ELCY VUIEIRA RODRIGUES e declararam que, aos dezenove
dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e noventa e
sete (19/02/1998), às vinte horas e cinquenta minutos (20:50hs), na
VISITA E MATERNIDADE dOM ORIONE, em Araguaina-TO, nasceu uma
criança do sexo feminino, que recebeu o nome de: GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARCOS DA HORA OLIVEIRA e ELCY VUIEIRA RODRIGUES, naturais

GABRIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA,
filha de MARCOS DA HORA OLIVEIRA e **ELCY VIEIRAS RODRIGUES**, naturais
de ARASUAINA, TO, ele COMERCIARIO, nascido em 04/03/1970, portador
do CI.N. 441.856 SSP-TO, ela COMERCIARIA, nascida em 07/02/1975,
portadora do CI. N. 202.036 SSP-TO, residentes e domiciliados à Av.
Centro 1364, Bairro JK, Nesta.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.
São avós paternos: DAVI SILVA OLIVEIRA.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.
e MARLENE DA HORA OLIVEIRA.#.#.#.#.#.#.#.#.#.#.

AVÓ materna: DIVANETE VIEIRA RODRIGUES.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
Tenho a nse, por ocasião do parto, vinte e três (23) anos de idade.
Nada mais declararem. Dispensada as testemunhas pela apresentação
à Declaração de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde Nº 17852478,
nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do
Estado de Tocantins; do que dou fé. Lido e zchado conforme, assinam
os declarantes. Custas Isentas. Eu (); Jardenir Jorge
Frederico, Oficial que o digitai e o subscovi.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.

Marcos da Hora Oliveira Eduardo Vileira Rodrigues
MARCOS DA HORA OLIVEIRA EDU VILEIRA RODRIGUES

Jardenir James - Americo

ELCY MILEIBA RODRIGUES V

ELEXY VITÓRIA RODRIGUES

Scanned with CamScanner

**OFICIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS**

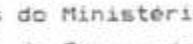
Rua 25 de Dezembro, 371 • Fone: (65) 821-2983
Município e Distrito de ARAGUAÍNA, Estado TOCANTINS
Jardenir Jorge Frederico - Oficial

FOLHA 235

TERMO 991884

WAD A-079

ASSENTO DE NASCIMENTO N° 81884

de trinta dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e
e vinte e nove (30/11/1999), neste Município e Comarca de
Araguaína, Estado de Tocantins, compareceram MARCOS DA HORA
OLIVEIRA, e ELCY VUIEIRA RODRIGUES e declararam que, aos vinte e um
dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e
seis (21/09/1999), às dezenove horas e cinqüenta minutos
(19:50hs), no Hospital e Maternidade Dom Orione, em Araguaína-TD,
nasceu uma pessoa do sexo masculino, que recebeu o nome de: .x.x.x.x.
.x.x.x.x. KAIO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA .x.x.x.x.x.x.x.x.
filho de MARCOS DA HORA OLIVEIRA e ELCY VUIEIRA RODRIGUES, naturais
de ARAGUAÍNA, TD, ele COMERCIARIO, nascido em 04/03/1973, portador
do CI.N. 441.666 SSP-TD, ela COMERCIARIA, nascida em 07/02/1975,
portadora da CI. N. 202.006 SSP-TD, residentes e domiciliados à Av.
Centra 1564, Bairro JK, Nesta.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
São avós paternos: DAVI SILVA OLIVEIRA.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
e MARLENE DA HORA OLIVEIRA.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
é avô materna: DIVANETE VIEIRA RODRIGUES.º.º.º.º.º.º.º.º.º.
mora a més, por ocasião do parto, vinte e três (23) anos de idade.
Nedô mais declararam. Dispensada as testemunhas pela apresentação
da Declaração de Nascidos Vivos do Ministério da Saúde NQ 03538529,
nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do
Estado de Tocantins; do que dou fé. Lido e achado conforme, assinam
os declarantes. Cuitas Isentas. Eu () Jardelir Jorge
Frederico, Oficial que o digitai e o subscovi.º.º.º.º.º.º.º.º.º.

Valter de Souza Oliveira
MARCO DE SOUZA OLIVEIRA

Eloy Júnior Rodrigues
ELOY JUNIOR RODRIGUES

~~Jardens L. Jorg. Fieder Co.~~

Casamento
For levado neste Ofício, no dia 27/11/2017, no livro BA-021, folha 184,
termo nº 7224 o casamento do registrando KAIÓ GABRIEL RODRIGUES
DE OLIVEIRA com EDIVÂNIA CARVALHO DA SILVA, dos contraentes ele
continhou a assinar KAIÓ GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, ela
EDIVÂNIA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES.
Empenamentos: Isentos.
Selo Digital: 40

Documento de Fiscalização: 126995AAAC24814-ES
Data Física: Araguaína, 27 de novembro de 2017.
Janice da Silva Cunha

00000000000000000000000000000000
novembro de 2017.
ce da Silva Carvalho
Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://www.tjto.jus.br>
PROCESSO 20.000000791-0
INTERESSADO DF Araguaína
ASSUNTO Pedido de Providências

Despacho Nº 3232 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de pedido de providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, o qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Eley Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Considerando que, na forma da lei, compete ao Diretor do Fórum "fiscalizar os serviços judiciais, notariais e de registro dos distritos judiciais integrantes da Comarca, nos termos do art. 42, I, u, da LC 10/1996", entendo adequado, para elucidação dos fatos, ouvir a citada funcionária, bem como remeter o feito ao Representante do Ministério Público Estadual para manifestação.

Assim, designo **audiência preliminar para o dia 31/01/2020, às 10h00**, a realizar-se na Sala de Audiências da Diretoria do Foro de Araguaína, para oitiva da funcionária **Eley Vieira Rodrigues Bento**.

Notifique-se a referida funcionária, via Oficial de Justiça, quanto à data da audiência, bem como seu advogado, se houver.

Promova-se, imediatamente, o acesso externo deste SEI ao Representante do Ministério Público Estadual, informando-o acerca da data da audiência.

Tem o presente DESPACHO força de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Notifique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO

Juiza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto, Juiza de Direito**, em 22/01/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2983921** e o código CRC **B436AFE6**.

20.000000791-0

2983921v8



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Baixa Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-903 - Araguaína - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 20.0.000000791-0

INTERESSADO DF Araguaína

ASSUNTO Pedido de Providências

Despacho N° 3232 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de pedido de providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, o qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Eley Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Considerando que, na forma da lei, compete ao Diretor do Fórum "fiscalizar os serviços judiciais, notariais e de registro dos distritos judiciais integrantes da Comarca, nos termos do art. 42, I, u, da LC 10/1996", entendo adequado, para elucidação dos fatos, ouvir a citada funcionária, bem como remeter o feito ao Representante do Ministério Público Estadual para manifestação.

Assim, designo audiência preliminar para o dia 31/01/2020, às 10h00, a realizar-se na Sala de Audiências da Diretoria do Foro de Araguaína, para oitiva da funcionária Eley Vieira Rodrigues Bento.

Notifique-se a referida funcionária, via Oficial de Justiça, quanto à data da audiência, bem como seu advogado, se houver.

Promova-se, imediatamente, o acesso externo deste SEI ao Representante do Ministério Público Estadual, informando-o acerca da data da audiência.

Tem o presente DESPACHO força de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Notifique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO

Juiza de Direito



Documento assinado eletronicamente por Lilian Bessa Olinto, Juiza de Direito, em 22/01/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 2983921 e o código CRC B436AFE6.

20.0.000000791-0

2983921v8

Oficial da Justiça.
Mariana Ferreira Frederico
23/01/2020
09h28min



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720201157985

Nome original: processo-2000000007910-3.pdf

Data: 14/05/2020 16:59:26

Remetente:

Célia Barros

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Excelentíssimo Senhor Corregedor(a) De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Senhoria , Ofício circular nº 122 2020 - CGJUS DNPJACGJUS, juntamente com copia dos autos

.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO 20.0.000000791-0
 INTERESSADO DF Araguaína
 ASSUNTO Pedido de Providências

Despacho N° 3232 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Trata-se de pedido de providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, o qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Considerando que, na forma da lei, compete ao Diretor do Fórum "fiscalizar os serviços judiciais, notariais e de registro dos distritos judiciais integrantes da Comarca, nos termos do art. 42, I, u, da LC 10/1996", entendo adequado, para elucidação dos fatos, ouvir a citada funcionária, bem como remeter o feito ao Representante do Ministério Público Estadual para manifestação.

Assim, designo audiência preliminar para o dia 31/01/2020, às 10h00, a realizar-se na Sala de Audiências da Diretoria do Foro de Araguaína, para oitiva da funcionária Elcy Vieira Rodrigues Bento.

Notifique-se a referida funcionária, via Oficial de Justiça, quanto à data da audiência, bem como seu advogado, se houver.

Promova-se, imediatamente, o acesso externo deste SEI ao Representante do Ministério Público Estadual, informando-o acerca da data da audiência.

Tem o presente DESPACHO força de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Notifique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
 Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por Lillian Bessa Olinto, Juíza de Direito, em 22/01/2020, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 2983921 e o código CRC B436AFE6.

20.0.000000791-0

2983921v8

CERTIDÃO
 CERTIFICO E DOU FÉ, QUE CUMPRI O MANDADO:
POLEVENTO - ERRODOC
OS SEUS TERMOS, ENTREGANDO CONTRAFE

ARAGUAÍNA-TO [Signature]

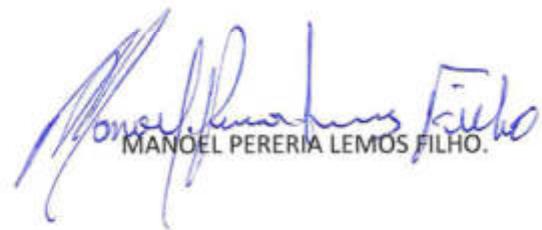
Manoel P. Lemos Filho
 Oficial de Justiça
 Mat. 353041

Elcy Vieira Rodrigues Bento

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao processo N° 20.0.000000791-0, despacho n° 3232/2020, PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, diligenciei prontamente ao endereço indicado, e lá estando INTIMEI pessoalmente a Sra. ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO, ela exarou nota de ciente e recebeu cópia do mandado que lhe ofereci, em razão do exposto devolvo o mandado a Diretoria do Fórum de Araguaína-TO, para os devidos fins.

Araguaína-TO, 23 de Janeiro de 2020.



MANOEL PERERIA LEMOS FILHO.

Oficial de Justiça.

Ministério da Justiça do Estado de Tocantins

SEI - Processo

Gerenciar Disponibilizações de Acesso Externo

E-mail da Unidade: E-mail do Destinatário:

Destinatário: Nota:

Type: Acompanhamento integral do processo Disponibilização de documento

Válida até: Santa

Descrição:

Lista de Disponibilizações de Acesso Externo (1 resultado)						
Destinatário	E-mail	Válida	Unidade	Disponibilização	Cancamento	Ações
Leontino Góesse GM Dianc - Promotor de Justiça	contato.administrativo@mp.to.gov.br	22/12/2020	DF MARAGUARÁ	23/12/2020 06:28		

Comprovante de acesso externo ao Ministério Público Estadual (2997639)

SEI 20.0.000000791-0 / pg. 20

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA – DECLARAÇÕES DE FUNCIONÁRIA SRC/ARAGUAÍNA

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte (31/01/2020), às 10h00, na sala de audiências na Diretoria do Foro, localizada na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, em Araguaína/TO, nesta assentada, presentes a MM. Juíza de Direito, Dra Lilian Bessa Olinto, Diretora do Foro de Araguaína e Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Araguaina, também a servidora cedida abaixo identificada, e a estagiária Vitória Sousa Mendes, acadêmica. Esta audiência tem por finalidade colher as declarações de Elcy Vieira Rodrigues Bento (Elcia Vieira Rodrigues Bento), brasileira, portadora do RG 202.006 SSP/TO e do CPF nº 930.187.891-72, funcionária demitida do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Araguaína, residente e domiciliada na Rua 05 nº 621, Setor Dom Orione, CEP 77.823-200, filha de José Bento e Divanete Vieira Rodrigues. Aberta a audiência, verificou-se a ausência da declarante, embora devidamente notificada, conforme Certidão de cumprimento do mandado de notificação (2987123); e do Representante do Ministério Público Estadual, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, também notificado, conforme acesso externo (Comprovante de acesso externo ao Ministério Público Estadual (2997639). **DELIBERAÇÕES:** 1. Haja vista tratar-se de cancelamento de Registro Civil, efetivado com documentos falsos, INTIME-SE o Representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos acostados ao feito e o cancelamento do ato. 2. Após manifestação, à imediata conclusão ao Juízo-Diretor do Foro. 3. Cumpra-se. Nada mais havendo, a Juíza Diretora do Foro encerrou a audiência, da qual lavrou-se a presente ata, digitada e conferida por mim: *Bárbara Dellane Lopes da Silva*, servidora cedida, matrícula funcional nº 353259.

Julza Diretora do Foro:

Lilian Bessa Olinto
LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito-Diretora do Foro

Estagiária:

Vitória de Sousa Mendes

Anexos:

[Ata_2997821_doc02863220200131112529.pdf](#)

assinatura
eletrônica

JUDICIÁRIO, em 04/02/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, D, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2997929** e o código CRC **B5ED10B0**.

20.0.000000791-0

2997929v4

Anexos:

Ata_2997821_doc02863220200131112529.pdf

PROT. 0000000791-0 / pg. 25

ATA DE AUDIÊNCIA – DECLARAÇÕES DE FUNCIONÁRIA SRC/ARAGUAÍNA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (31/01/2020), às 10h00, na sala de audiências na Diretoria do Foro, localizada na Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, em Araguaína/TO, nesta assentada, presentes a MM. Juíza de Direito, Dra Lilian Bessa Olinto, Diretora do Foro de Araguaína e Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Araguaína, também a servidora cedida abaixo identificada, e a estagiária Vitória Sousa Mendes, acadêmica. Esta audiência tem por finalidade colher as declarações de Elcy Vieira Rodrigues Bento (Elcia Vieira Rodrigues Bento), brasileira, portadora do RG 202.006 SSP/TO e do CPF nº 930.187.891-72, funcionária demitida do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Araguaína, residente e domiciliada na Rua 05 nº 621, Setor Dom Orione, CEP 77.823-200, filha de José Bento e Divanete Vieira Rodrigues. Aberta a audiência, verificou-se a ausência da declarante, embora devidamente notificada, conforme Certidão de cumprimento do mandado de notificação (2987123); e do Representante do Ministério Público Estadual, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, também notificado, conforme acesso externo (Comprovante de acesso externo ao Ministério Público Estadual (2997639). DELIBERAÇÕES: 1. Haja vista tratar-se de cancelamento de Registro Civil, efetivado com documentos falsos, INTIME-SE o Representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos acostados ao feito e o cancelamento do ato. 2. Após manifestação, à imediata conclusão ao Juiz-Diretor do Foro. 3. Cumpra-se. Nada mais havendo, a Juíza Diretora do Foro encerrou a audiência, da qual lavrou-se a presente ata, digitada e conferida por mim, *Bárbara Dellane Lopes da Silva*, servidora cedida, matrícula funcional nº 353259.

Juíza Diretora do Foro:

Lilian Bessa Olinto
LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito-Diretora do Foro

Estagiária: *Vitória de Sousa Mendes*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ARAGUAÍNA
PROTÓCOLO Nº <u>223.21</u>
DATA <u>05/04/2020</u>
HORÁRIO <u>16:53</u>
ASS <u><i>[Assinatura]</i></u>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720201157986

Nome original: processo-2000000007910-4.pdf

Data: 14/05/2020 16:59:26

Remetente:

Célia Barros

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Excelentíssimo Senhor Corregedor(a) De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Senhoria , Ofício circular nº 122 2020 - CGJUS DNPJACGJUS, juntamente com copia dos autos

.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Certidão Nº 8746 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à Determinação da MM Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Lilian Bessa Olinto, conforme deliberações na Ata de audiência, evento nº 2997821 procedi a intimação do Representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem mais para o momento.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dellane Lopes da Silva, Auxiliar Judiciário**, em 06/02/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3007810** e o código CRC **01763C66**.

20.0.000000791-0

3007810v9



7 ª PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DE ARAGUA\u00cdNA/TO

Comarca de Aragua\u00cdna/TO.

Diretoria do Foro.

Pedido de Provid\u00eancias SEI: 20.0.000000791-0

MM. ª Ju\u00edza.

Trata-se de pedido de provid\u00eancias formulado pela Oficial interina do Servi\u00e7o de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aragua\u00cdna, Sra. Maria de F\u00e1tima do Esp\u00edrito Santo Ferreira Frederico, por meio do Oficio n.\u00b0 10/2020, no qual alega, em s\u00edntese, que houve falsifica\u00e7\u00e3o de documentos p\u00ublicos, realizado por funcion\u00e1ria da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa em raz\u00e3o da pr\u00e1tica do il\u00f3cito.

Designada audi\u00eancia preliminar para coleta das declara\u00e7\u00e3o da Sra. Elcy, esta n\u00e3o compareceu, n\u00e3o obstante devidamente intimada.

Com vista.

Primeiramente, cumpre registrar que na Ata de Audi\u00eancia consta que este Promotor de Justi\u00e7a foi notificado para comparecimento ao ato, **conforme comprovante de acesso externo**. Ocorre que, este membro n\u00e3o possui qualquer acesso ao Sistema Eletr\u00f4nico de Informa\u00e7\u00e3es do Tribunal de Justi\u00e7a do Estado do Tocantins, sequer tinha conhecimento da necessidade de cadastramento no referido sistema.

Assim, n\u00e3o pode ser certificada a intima\u00e7\u00e3o do Minist\u00e9rio P\u00ublico, nos moldes constantes da ata de audi\u00eancia.

No m\u00e9rito, compulsando os autos, verifica-se que a Senhora Elcy Vieira Rodrigues Bento, funcion\u00e1ria do Cart\u00f3rio de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aragua\u00cdna, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA/TO

reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

Após a falsificação dos dados constantes na certidão de nascimento, a colaboradora teria emitido novamente outros documentos, tais como RG, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho.

Confrontada, a servidora afirmou que o reconhecimento de paternidade teria por base mandado judicial, no entanto, não apresentou o documento.

Da documentação anexa, verifica-se que foi lavrado boletim de ocorrência relatando a falsificação levada a efeito, pelo que a apuração do delito cometido está em andamento, restando o cancelamento administrativo do registro.

Antes de emitir parecer final, o Ministério Pùblico entende ser prudente a oitiva da Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína quanto ao reconhecimento de paternidade procedido pela Senhora Elcy.

Como podemos constatar, existe sentença e mandado judicial para averbação do reconhecimento de paternidade, documentos que estariam em pasta própria do Cartório, referente ao ano de 2011.

Ante o exposto, o **Ministério Pùblico** pugna pela intimação da Oficial para que especifique se o reconhecimento de paternidade se procedeu dentro da legalidade ou se também foi evitado de vício.

Araguaína, 17 de fevereiro de 2020.


LEONARDO GOVEIA OLHÊ BLANCK

Promotor de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://www.tjto.jus.br>**PROCESSO** 20.000000791-0**INTERESSADO** DF Araguaína**ASSUNTO** Falsificação de documentos**Despacho Nº 20915 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

Considerando o teor do parecer do Representante do MP (evento 3071893),
NOTIFIQUE-SE, via GISE, a Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o
parecer ministerial.

Após manifestação, REMETA-SE, de forma URGENTE, ao Representante do
MP.

Depois do parecer ministerial, à imediata conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito**, em
31/03/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/>
informando o código verificador **3080397** e o código CRC **A9E83477**.

20.000000791-03080397v3



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria Geral da Justiça
Divisão de Inspetoria, Fiscalização e Informática

Data de Emissão 31/03/2020

Recibo de Envio do Sistema Comunica

Data do Envio 31/03/2020 14:27 Remetente Barbara Dellane Lopes da Silva Orgão Remetente 674 - DF-ARAGUAÍNA

Assunto Despacho Nº 20915 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Mensagem
Por determinação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, Dra. Lilian Bessa Olinto, encaminho cópia do Despacho Nº 20915 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, para conhecimento e providências.

Destinatários

Comarca	Distrito	Código	Serventia	Status	Data
ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	156	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS	Não Lido	

Comprovante GISE (3080836)

SEI 20.0.000000791-0 / pg. 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Certidão Nº 21666 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à Determinação da MM Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Lilian Bessa Olinto, notifiquei via GISE, a Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o parecer ministerial, conforme evento nº 3080836.

Sem mais para o momento.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dellane Lopes da Silva, Auxiliar Judiciário**, em 31/03/2020, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3080839** e o código CRC **2E52DE6A**.

20.0.000000791-0

3080839v3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARAGUAÍNA - ESTADO DE TOCANTINS

Maria de Fatima do Espírito Santo Ferreira Frederico
Oficial

Rua Santa Cruz, nº 861 • Centro Araguaína • Tocantins • CEP 77.804-090 • Telefone: (63) 3421-3742

Ofício nº. 108/2020.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, sirvo-me do presente em atendimento ao Despacho nº 20915/2020, o qual solicitou manifestação acerca do parecer ministerial.

Em seu parecer o Nobre Representante do MP solicita informações sobre o reconhecimento de paternidade da Sra. **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO**. Conforme o elencado no ofício nº 10/2020, ao consultar nos arquivos da serventia verificou-se na pasta de processos do ano de 2011, a existência do MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, autos nº 2010.0011.3524-2/0, o qual determinou a averbação de reconhecimento de paternidade de **JOSÉ BENTO**, à margem do registro de nascimento lavrado sob o nº 39073, folhas 89 v, Livro A-37, em nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO**, cópia do mandado em anexo.

Ao se verificar no livro em comento, constatou-se que na data de 09/08/2019, as 12h46min, a colaboradora Elcia, emitiu nova etiqueta, a colando em cima da etiqueta anterior modificando seu nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO**, para **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO**, inclusive modificando no livro acrescentando um "a" em seu nome, ficando no livro de nascimento o nome "**ELCYA**".

Além da modificação do nome de **ELCY** para **ELCIA**, a atendente modificou também sua data de nascimento, pois no livro consta como data do nascimento 07/02/1975, a alterando no sistema para 07/02/1982, ou seja, diminuiu **07 anos sua idade**. Após a falsificação dos dados constantes na certidão de nascimento, a colaboradora emitiu novamente todos os seus documentos, tais como, RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR e CARTEIRA DE TRABALHO (documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARAGUAÍNA - ESTADO DE TOCANTINS

Maria de Fatima do Espírito Santo Ferreira Frederico
Oficial

Rua Santa Cruz, nº 861 • Centro Araguaína • Tocantins • CEP 77.804-090 • Telefone: (63) 3421-3742

em anexo).

Sem mais para o momento coloco-me sempre à disposição, apresentando protestos de elevada estima e apreço.

O referido é verdadeiro e dou-fé.


IZABELLA C.F. FREDERICO OLIVEIRA

Sub-Oficial



Fez 20
dia 04
04
2011

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA
1^ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
ESCRIVANIA DA 1^ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Fórum Juiz José Aluísio da Silva Luz, Rua 25 de Dezembro, 307, Centro,
Fone: (63)3414-6606, CEP:77804-030

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

EM SEGREDO DE JUSTIÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1^ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na Forma dà Lei,etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça desse Juízo, a quem for este distribuído, indo devidamente assinado, extraído dos autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Processo nº 2010.0011.3524-2/0, requerido por JOSÉ BENTO e DIVANETI VIEIRA RODRIGUES, para que em cumprimento ao presente, proceda a NOTIFICAÇÃO do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ARAGUAÍNA-TO., na pessoa do Sr. Oficial, para que em cumprimento ao presente e à inclusa sentença, proceda a AVERBAÇÃO à margem do registro de nascimento lavrado sob o nº 39073, à fl. 89V., do Livro nº A-037, em nome de ELCY VIEIRA RODRIGUES, devendo acrescer ao registro os seguintes dados: Nova composição do nome da menor: ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO; Nome do Pai: JOSÉ BENTO, brasileiro, casado, aposentado, natural de Cumari-GO., portador da Cédula de Identidade RG nº 685.104 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 498.568.201-20. Nome dos avós paternos: FRANCISCO BENTO PANIAGO e ARMINDA TERESA BENTO. SENTENÇA EM ANEXO.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze (25/03/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei..

Eliana de Lourdes de Almeida
ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA
ESCRIVÃ
PORT. 001/90

LV 08 PG 90

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO N° 2010.0011.3524-2

REQUERENTES: JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E ELCY VIEIRA RODRIGUES

S E N T E N Ç A

JOSÉ BENTO, DIVANETI VIEIRA RODRIGUES E ELCY VIEIRA RODRIGUES, ambos devidamente qualificados nos autos, ingressaram com pedido de Homologação de Acordo referente ao reconhecimento de paternidades. Requereram os benefícios da Assistência Judiciária. Acostaram à inicial os documentos de fls. 04/12.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 15).

ASSIM, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, passando a se chamar ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO, filha de Divanete Vieira Rodrigues e José Bento; avós paternos, Francisco Bento Paniago e Arminda Tereza Bento. De consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe.

Expeça-se mandado de averbação da paternidade ao Cartório de Registro Civil competente.

Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquive-se.

Araguaina-TO, 16 de março de 2011.

JOÃO RICU GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720201157987

Nome original: processo-2000000007910-5.pdf

Data: 14/05/2020 16:59:26

Remetente:

Célia Barros

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Excelentíssimo Senhor Corregedor(a) De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Senhoria , Ofício circular nº 122 2020 - CGJUS DNPJACGJUS, juntamente com copia dos autos

.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO

CPF: Sem Informação **

Matrícula

126995 01 55 1986 1 00037 089 0039073 04

Data do nascimento por extenso

Sete de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e dois **

Dia 07
Mês 02
Ano 1982

Hora
16h 00min

Naturalidade
ARAGOMINAS-TO **

Município de registro e unidade de federação
Araguaina-TO **

Local, Município de Nascimento e UF
em local ignorado, ARAGOMINAS-TO **

Sexo
Feminino

Filiação

JOSÉ BENTO e DIVANETE VIEIRA RODRIGUES **

Avôs

FRANCISCO BENTO PANIAGO, ARMINDA TERESA BENTO, JOÃO FELIPE RODRIGUES e
DIVINA VIEIRA RODRIGUES **

Gêmeo
Não

Nome e Matrícula do(s) gêmeo(s)
----- **

Número da D.N.V.
Sem Informação

Data do registro por extenso

Vinte e cinco de fevereiro de um mil e novecentos e oitenta e seis **

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESER

2ª Via. EMOLUMENTOS: R\$40,63 I, ISS: R\$0,81, TOTAL: R\$41,44. **

Anotações de cadastro
Nada consta. --

Nome do Ofício

Cartório de Registro Civil

Órgão Registrador

Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico

Município e Comarca / UF

Araguaina - Estado do Tocantins

Endereço

Rua 14 de Dezembro, nº: 148 - Setor Entrancamento
CEP: 77.823-310 - Fone: (63)3421-3742

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Araguaina-TO, 17 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima do E. S. F. Frederico
Maria de Fátima do E. S. F. Frederico
Oficial



Tribunal de Justiça do Estado
do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização

126995AAA090962-GJP

Consulte este selo em
<http://compedona.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Cartório de Registro Civil
d/s Pessoas Naturais
Araguaina-TO
Maria de Fátima do E.S.F. Frederico
Oficial



AAA 370701

Data de Envio:

13/04/2020 18:21:23

De:

TJ-TO/E-mail Geral <df-araguaina@tjto.jus.br>

Para:

coordenadoriaaraguaina@mpto.mp.br
sarahpinheiro@mpto.mp.br

Assunto:

Resposta do SRC de Araguaína

Mensagem:

Em cumprimento ao Despacho Nº 20915 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, remeto de forma URGENTE em anexo a manifestação da Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, para conhecimento e manifestação.

Anexos:

Resposta_3092875_Resposta_parecer_MP__SRC_Araguaina.pdf
Despacho_3080397.html



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Certidão Nº 24045 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à Determinação da MM Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Lilian Bessa Olinto, evento nº 3080397, remeti de forma URGENTE, via e-mail, a manifestação da Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, ao Representante do MP e sua assessoria, para conhecimento e manifestação.

Nada mais para o momento.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dellane Lopes da Silva, Auxiliar Judiciário**, em 13/04/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3093174** e o código CRC **8A86F884**.

20.0.000000791-0

3093174v2



7 ª PROMOTORIA DE JUSTI莽A DE ARAGUAINA/TO

Comarca de Araguaina/TO.

Diretoria do Foro.

Pedido de Providências SEI: 20.0.000000791-0

MM. Juiza,

Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício n.º 10/2020, no qual alega, em síntese, que houve falsificação de documentos públicos, realizado por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa em razão da prática do ilícito.

Designada audiência preliminar para coleta das declarações da Sra. Elcy, esta não compareceu, não obstante devidamente intimada.

Em manifestação anterior, este órgão de execução do *parquet* requereu esclarecimentos à Oficiala quanto ao reconhecimento de paternidade, os quais foram prestadas por intermédio do ofício n.º 108/2020.

Novamente com vistas.

Ante as informações e documentos contidos nos autos, o Ministério P\xfablico entende deverá ser realizado o cancelamento da averbação levada a efeito indevidamente, pelos motivos a seguir expostos.

A lei de registros públicos (Lei 6.015/75) dispõe que serão registrados nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais todos os nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, interdições, sentenças declaratórias de ausência, as opções de nacionalidade e as sentenças que deferirem a legitimação adotiva, averbações, podendo, ainda, prestar outros serviços



7 \u00ba PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DE ARAGUA\u00cdNA/TO

remunerados, na forma prevista em conv\u00e9nio, em credenciamento ou em matr\u00edcula com \u00f3rg\u00e3os p\u00ublicos e entidades interessadas.

Tendo havido omiss\u00e3o ou erro no registro, a adi\u00e7\u00e3o ou emenda necess\u00e1ria dever\u00e1 ser feita antes da assinatura do registro ou logo em seguida, antes de outro registro, devendo a referida ressalva ser assinada novamente por todos.

Assim, qualquer outra retifica\u00e7\u00e3o, para que tenha validade jur\u00edca, dever\u00e1 ser realizada por dois caminhos: processo administrativo no pr\u00f3prio cart\u00f3rio ou atrav\u00e9s de processo judicial.

Nesse diapas\u00e3o, importante trazer \u00e0 baila o conceito de averba\u00e7\u00e3o, que \u00e9 o ato de lan\u00e7ar, no registro existente, informa\u00e7\u00e3o sobre fato que o modifique, retifique ou cancele.

Conforme disp\u00f5e a Lei de Registros P\u00ublicos, s\u00e3o t\u00faltulos h\u00e1beis para a averba\u00e7\u00e3o em sentido amplo a carta de senten\u00e7a, o mandado e a peti\u00e7\u00e3o acompanhada de certid\u00e3o ou documento legal e aut\u00e9ntico, al\u00e9m daquelas que podem ser realizadas de of\u00ficio.

Art. 97. A averba\u00e7\u00e3o ser\u00e1 feita pelo oficial do cart\u00f3rio em que constar o assento \u00e0 vista da carta de senten\u00e7a, de mandado ou de peti\u00e7\u00e3o acompanhada de certid\u00e3o ou documento legal e aut\u00e9ntico.

Ap\u00f3s essa breve digress\u00e3o, tem-se que, contrariando dispositivo legal, a Sra. Elcy introduziu informa\u00e7\u00e3es falsas em seu assento de nascimento, alterando seu prenome, data de nascimento e filia\u00e7\u00e3o.



7 \u00ba PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DE ARAGUA\u00cdNA/TO

Destarte, compulsando os autos, verifica-se que a Senhora Elcy Vieira Rodrigues Bento, funcion\u00e1ria do Cart\u00f3rio de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aragua\u00edna, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de reconhecimento de paternidade, sem a documenta\u00e7\u00e3o necess\u00e1ria, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

Ap\u00f3s a falsifica\u00e7\u00e3o dos dados constantes no assento de nascimento, a colaboradora utilizou a nova certid\u00e3o para emitir outros documentos, tais como RG, CPF, t\u00edtulo de eleitor e carteira de trabalho.

Confrontada, a servidora teria afirmado que o reconhecimento de paternidade teria por base mandado judicial, no entanto, n\u00e3o apresentou o documento.

Da documenta\u00e7\u00e3o anexa, verifica-se ter sido lavrado boletim de ocorr\u00eancia relatando a falsifica\u00e7\u00e3o levada a efeito, pelo que a apura\u00e7\u00e3o do delito cometido est\u00e1 em andamento, restando o cancelamento administrativo do registro.

Consoante demonstrado, patente a irregularidade da averba\u00e7\u00e3o promovida, raz\u00e3o pela qual, o **Minist\u00e9rio P\u00fablico** manifesta-se pelo seu imediato **cancelamento**.

Aragua\u00edna, 23 de abril de 2020.


LEONARDO GOUVEIA OLH\u00E9 BLANCK

Promotor de Justi\u00e7a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Avenida Filadélfia, nº. 3.650 - Bairro Bairro Setor das Autarquias Estaduais - CEP 77813-905 - Araguaína - TO - <http://www.tjto.jus.br>**PROCESSO** 20.000000791-0**INTERESSADO** DF Araguaína**ASSUNTO** Pedido de Providências - Cancelamento de Registro Civil**Decisão N° 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, a qual alega, em síntese, que houve falsificação de Assento de Nascimento, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Eley Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

A funcionária **Eley Vieira Rodrigues Bento** foi devidamente intimada (evento 2987123) para ser ouvida em audiência, designada para o dia **31/01/2020, às 10h00**, entretanto não compareceu e nada manifestou.

O Ministério Público manifestou-se no evento nº 3071893, em síntese, destacando que:

Antes de emitir parecer final, o Ministério Público entende ser prudente a cítiva da Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína quanto ao reconhecimento de paternidade procedido pela Senhora Eley.

Como podemos constatar, existe sentença e mandado judicial para averbação do reconhecimento de paternidade, documentos que estariam em pasta própria do Cartório, referente ao ano de 2011.

Ante o exposto, o Ministério Público pugna pela intimação da Oficial para que especifique se o reconhecimento de paternidade se procedeu dentro da legalidade ou se também foi privado de vício.

Araguaína, 17 de fevereiro de 2020

LEONARDO GOVEIA OLHÊ BLANCK
Promotor de Justiça

Devidamente notificada, a Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, apresentou resposta a essa solicitação no evento 3092875.

Em novo parecer, o Representante do Ministério Público manifestou-se pelo imediato "cancelamento da averbação levada a efeito indevidamente", ao argumento de que qualquer "retificação, para que tenha validade jurídica, deverá ser realizada por dois caminhos: processo administrativo no próprio cartório ou através de processo judicial" e, no caso, a referida funcionária utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Eley/Elyca), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

É o relato. Fundamento e decido.

Cinge este processo em deliberar acerca de falsificação de documentos públicos, realizada por funcionária do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, Sra. Eley Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Dispõe o artigo. 42, I, "u", da Lei Complementar Estadual nº 10/96 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins), que:

Art. 42. Compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto: I - como Diretor do Fórum: [...] u) fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca.

A Lei de Registros Públicos (nº 6.015/1973) disciplina:

Art. 48. Os Juizes farão correção e fiscalização nos livros de registro, conforme as normas da organização Judiciária.

Por sua vez, a Lei dos Notários e Registradores (Lei Federal nº 8.935/94), esclarece:

Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juiz competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado, quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos. Parágrafo único. Quando, em autos ou papéis de que conhecer, o Juiz verificar a existência de crime de ação pública, remeterá ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Portanto, o Juízo-Diretor do Fórum, Corregedor Permanente na Comarca, é a autoridade competente para fiscalizar os atos notariais e de registros.

A Lei de Registros Públicos nº 6.015/1973, relata em seu artigo 97:

Art. 97. A averbação será feita pelo oficial do cartório em que constar o assento à vista da carta de sentença, de mandado ou de petição acompanhada de certidão ou documento legal e autêntico. Parágrafo único. Nas hipóteses em que o oficial suspeitar de fraude, falsidade ou má-fé nas declarações ou na documentação apresentada para

fins de averbação, não praticará o ato pretendido e submeterá o caso ao representante do Ministério Pùblico para manifestação, com a indicação, por escrito, dos motivos da suspeita.

Essa mesma Lei, em seu artigo 156, parágrafo único, estabelece:

Art. 156. O oficial deverá recusar registro a título e a documento que não se revistam das formalidades legais. Parágrafo único. Se tiver suspeita de falsificação, poderá o oficial sobrestrar no registro, depois de protocolado o documento, até notificar o apresentante dessa circunstância; se este insistir, o registro será feito com essa nota, podendo o oficial, entretanto, submeter a dúvida ao Juiz competente, ou notificar o signatário para assistir ao registro, mencionando também as alegações pelo último aduzidas.

No presente caso, a Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, esclareceu que ao consultar os arquivos da serventia na data de 16/01/2020, depois de detectar erro na quantidade de selos dos processos de reconhecimento de paternidade, observou adulterações no Registro de Nascimento, lavrado sob o nº 39073, folha 89v, Livro A-37, ocorridas em 09/08/2019, às 12h46min.

Afirmou que buscando os arquivos do cartório, na pasta de Processos de 2011 consta um Mandado de Notificação, relativo aos autos nº 2010.0011.3524-2/0, da 1^a Vara de Família e Sucessões de Araguaína, no qual há determinação judicial para Averbação de Reconhecimento de Paternidade de **Eley Vieira Rodrigues**, à margem desse citado Registro de Nascimento, lavrado sob o nº 39073, folha 89v, Livro A-37, onde se observa ter sido essa pessoa reconhecida como filha de José Bento, passando a se chamar de **Eley Vieira Rodrigues Bento**.



Ao verificar esse Livro A-37, constatou que na **data de 09/08/2019, às 12h46min**, a atendente **Eley Vieira Rodrigues Bento**, até então funcionária do Serviço de Registro Civil de Araguaína, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema da serventia, alterou de forma fraudulenta seu próprio registro de nascimento e emitiu **nova etiqueta**, colando-a em cima da anterior, modificando seu nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO**, para **ELCIA VIEIRA RODRIGUES BENTO**, ou seja, alterou a letra "y" para "i" e acrescentou a letra "a" em seu prenome; também adulterou a folha do livro, acrescentando a letra "a", passando o nome a **ELCYA VIEIRA RODRIGUES BENTO**. As imagens demonstram esses fatos.



Além disso, emitiu nova Certidão de Nascimento onde se verifica que também modificou sua data de nascimento, de 07/02/1975 para 07/02/1982, diminuindo, assim, 7 (sete) anos a sua idade, conforme se observa da imagem do documento abaixo, emitido depois das alterações, data de 17/01/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720201157988

Nome original: processo-2000000007910-6.pdf

Data: 14/05/2020 16:59:26

Remetente:

Célia Barros

Divisão de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos - Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Excelentíssimo Senhor Corregedor(a) De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Senhoria , Ofício circular nº 122 2020 - CGJUS DNPJACGJUS, juntamente com copia dos autos

.



Após a falsificação desses dados, a funcionária emitiu novamente todos os seus documentos: Carteira de Identidade - Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Título de Eleitor, onde constam todas as adulterações, o novo nome e a nova data de nascimento, alterando, por conseguinte, sua identificação civil.



Como bem explanou o Representante do Ministério Públco, Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck, a funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, introduziu informações falsas em seu Registro de Nascimento. Transcrevo parte da manifestação

para corroborar os fatos:

[...] Após essa breve digressão, tem-se que, contrariando dispositivo legal, a Sra. Elcy introduziu informações falsas em seu assento de nascimento, alterando seu prenome, data de nascimento e filiação.

Destarte, compulsando os autos, verifica-se que a Senhora Elcy Vieira Rodrigues Bento, funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

Após a falsificação dos dados constantes no assento de nascimento, a colaboradora utilizou a nova certidão para emitir outros documentos, tais como RG, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho.

Confrontada, a servidora teria afirmado que o reconhecimento de paternidade teria por base mandado judicial, no entanto, não apresentou o documento.

Da documentação anexa, verifica-se ter sido lavrado boletim de ocorrência relatando a falsificação levada a efeito, pelo que a apuração do delito cometido está em andamento, restando o cancelamento administrativo do registro.

Consoante demonstrado, patente a irregularidade da averbação promovida, razão pela qual, o Ministério Público manifesta-se pelo seu imediato cancelamento [...].

Com efeito, o agir da ex-funcionária se reveste de má-fé, pois utilizou-se de sua função e prerrogativas inerentes, que lhe davam acesso a senhas e aos registros do cartório, para adulterar seu próprio Registro de Nascimento (nº 39073, folha 89v, Livro A-37); os atos praticados por ela produziram documentos falsos, pois introduziu em livro, etiqueta e papel-moeda da serventia declarações desprovidas de veracidade, realizando averbação indevida para fazer constar alterações na grafia de seu prenome (de ELCY para ELCIA) e no ano de seu nascimento (de 1975 para 1982), visto que não respaldadas por processo judicial ou administrativo, promoveu, por certo, adulteração em documentos públicos que mudaram sua identificação civil.

Não bastasse essas falsidades, a ex-funcionária emitiu, já com os dados adulterados, nova Certidão de Nascimento, utilizando-se de papel-moeda da serventia e, de posse desse documento, com intuito de gerar outros efeitos na esfera jurídica, solicitou a emissão novos documentos pessoais (Carteira de Identidade - Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Título do Eleitor, quicá outros documentos, circunstâncias que afetam os cadastros de diversos órgãos, estaduais e federais, respectivamente: Secretaria Estadual de Segurança Pública, Ministério da Economia - Receita Federal, Ministério do Trabalho e Tribunal Regional Eleitoral).

Os atos confeccionados em Serviços de Registro se destinam a garantir a autenticidade, segurança e eficácia, ou seja, devem ter qualidade de legítimos, atribuída exatamente pelo registro e sempre produzem efeitos jurídicos, consequência da fé-pública do Oficial Registrador, sendo a segurança a espinha dorsal de todo o sistema. As certidões emitidas por essas serventias, como a Certidão de Nascimento, de Óbito, de Casamento e outras, produzem efeitos que transcendem aos interesses das próprias partes e se tornam públicas, de consequência seus dados têm que ser precisos e autênticos, situação não identificada nos vários documentos gerados, decorrentes dos fatos narrados.

Porquanto, as retificações realizadas pela ex-funcionária no seu Assento de Nascimento não podem ser consideradas válidas quando, em sua formação, deixaram de preencher os requisitos legais e jurídicos, pois nos termos do art. 166, incs. IV e V, do Código Civil^[1], mediante aplicação analógica, são nulos os atos jurídicos quando há vício no requisito de finalidade, motivo ou objeto.

E, no caso, as retificações possuem graves defeitos, com violação de disposição de ordem pública, pois quanto à formalidade, ou seja, à forma específica exigida por lei, preteriram solenidades essenciais que comprometem a sua validade, deixaram de observar o devido processo judicial ou administrativo, com participação de operadores do direito (Juiz, Ministério Público). O que, por certo, as fazer padecer de nulidade.

Ademais, qualquer ação ilícita e desonesta, caracterizada pela falsificação de documentos, cujo propósito é enganar outras pessoas para garantir benefício próprio ou mesmo de terceiros, é qualificada como fraude; e atos jurídicos praticados mediante fraude, nos termos do Código Civil, são nulos; o mesmo deve ocorrer com os atos registrais, mediante aplicação analógica dessa norma de Direito Privado, não podendo ser convalidados, posto que o equilíbrio foi perturbado, comportando a decretação, de ofício, de sua invalidação.

Observando todos esses fatos mencionados, a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) ensina:

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei.

[..]

Art. 109. Quem pretender que se restaure, supre ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório. [...] § 4º Julgado procedente o pedido, o Juiz ordenará que se expeça mandado para que seja lavrado, restaurado e retificado o assentamento, indicando, com precisão, os fatos ou circunstâncias que devam ser retificados, e em que sentido, ou os que devam ser objeto do novo assentamento. [...] § 6º As retificações serão feitas à margem do registro, com as indicações necessárias, ou, quando for o caso, com a traslação do mandado, que ficará arquivado. Se não houver espaço, far-se-á o transporte do assento, com as remissões à margem do registro original.

Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de: I - erros que não exijam qualquer investigação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

Assim, tendo como parâmetro o disposto nesses dispositivos, vê-se que qualquer alteração no

nome, posterior ao registro original, só é permitida por sentença judicial, devendo-se, inclusive, arquivar o mandado na serventia e publicar as alterações na imprensa; e, em caso de retificação no assentamento no Registro Civil, como aconteceu no presente caso, só é possível mediante requerimento (o qual fica arquivado no cartório), manifestação judicial, parecer do Ministério Pùblico, oitiva do interessado e de testemunhas, com posterior expedição de mandado judicial, sendo que as retificações serão feitas à margem do registro, com indicações precisas de todos os dados. Na situação em comento, nada disso foi observado, demonstrando a má-fé da ex-funcionária e toda a irregularidade da retificação por ela realizada, caracterizando as retificações como atos nulos, os quais devem ser cancelados.

Como a nulidade produz efeitos jurídicos, dentre eles, os atos concomitantes, posteriores ou mesmo anteriores ao ato viciado contaminados por ele; no caso, são nulos também os documentos pessoais da ex-funcionária, emitidos com base na Certidão de Nascimento fraudada, porque o vício contaminou todos os atos subsequentes: Carteira de Identidade - Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Título de Eleitor, devendo os respectivos órgãos emitentes tomar ciência dos fatos para as providências de suas competências.

Por outro lado, em relação ao parecer do Representante do Ministério Pùblico, em que destaca que se efetuou o "registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária", pois interpelada a ex-funcionária, ela não apresentou o documento:

Destarte, compusando os autos, verifica-se que a Senhora Elcy Vieira Rodrigues Bento, funcionária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína, utilizando-se da senha da Oficial para acesso ao sistema, alterou de forma fraudulenta seu registro de nascimento, efetuando o registro de reconhecimento de paternidade, sem a documentação necessária, adicionando uma letra ao seu prenome (Elcy/Elcya), bem assim modificando o ano de seu nascimento.

Ressalta-se que não há, por ora, qualquer irregularidade quanto ao reconhecimento da paternidade efetuado em 2011, no Assento de Nascimento da ex-funcionária, visto que constam nos arquivos do cartório toda a documentação pertinente, foi efetuado via decisão judicial, devidamente arquivada, conforme documentos acostados no evento 2983712 (pp. 8 e 9). Nesse sentido, nada deve ser cancelado.

E quanto à conduta da Oficial interina, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, responsável pela serventia em questão, embora tenha contratado a funcionária e concedido-lhe autorização para realizar atos registrais, tendo, inclusive, a obrigação de bem escolher seus funcionários, haja vista ser civilmente responsável por todos os prejuízos que prepostos causarem a terceiros, não verifica nenhuma atitude ilícita ou desidiosa, uma vez que promoveu, de imediato, as medidas necessárias, demitindo a funcionária por justa causa, registrando Boletim de Ocorrência e noticiando os fatos ao Juiz Corregedor Permanente na Comarca.

Diante do exposto, com fundamento na Lei de Registros Pùblicos (Lei nº 6.015/1973):

- **CANCELO**, porque notoriamente falsas, configurando atos nulos, por ausência das formalidades legais necessárias, as **RETIFICAÇÕES** realizadas na data de 09/08/2019, às 12h46min, no **Assento de Nascimento nº 39073, folha 89v, do Livro A-37**, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, para **RESTABELECER** o **ASSENTAMENTO** original, para nele fazer constar o nome de **ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO**, com a letra "y" ao final e sem a letra "a" no prenome, bem como a data de nascimento, sendo dia **sete** do mês de **fevereiro** do ano de **um mil, novecentos e setenta e cinco** (07/02/1975), ou seja, retornando o ano de nascimento para "1975";

- **DETERMINO** à Oficial interina Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, responsável pela citada serventia, cumprir esta decisão, promovendo as devidas **averbações** à margem do respectivo registro e **comunicações** à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, ao Ministério da Economia - Receita Federal, ao Ministério do Trabalho, ao Tribunal Regional Eleitoral e outros órgãos ou sistemas que se fizerem necessários;

- **DETERMINO** a expedição de Ofícios à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, ao Ministério da Economia - Receita Federal, ao Ministério do Trabalho, ao Tribunal Regional Eleitoral, com intuito de informá-los acerca da nulidade e cancelamento das retificações realizadas no Assento de Nascimento em questão, para as providências pertinentes aos documentos emitidos;

- **SUBMETO** esta decisão ao crivo da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, haja vista o cancelamento do registro especificado e para solicitar as devidas comunicações aos Juízes do Estado do Tocantins e demais Estados da federação, via respectivas Corregedorias Gerais de Justiça.

INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DETERMINAÇÕES à Secretaria da DF de Araguaína:

- **INTIME-SE**, pessoalmente e por *e-mail* ou WhatsApp (em face das restrições da pandemia), a Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, de todo o teor da decisão, remetendo-lhe cópia;

- **INTIME-SE**, via GISE, a Oficial interina em questão, para cumprimento das determinações;

- **NOTIFIQUE-SE**, via e-mail, o Representante do Ministério Pùblico Estadual, para as providências que entender necessárias;

- **REMETA-SE** este SEI para a CGJUSTO;

- após o transcurso do prazo recursal:

- **ENCAMINHE-SE** cópia desta decisão à Polícia Civil - 5ª Central de Atendimento de Araguaína, informando-a que se refere aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência nº 004589/2020, datado de 17/01/2020;

- EXPEÇAM-SE ofícios à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, ao Ministério da Economia - Receita Federal, ao Ministério do Trabalho, ao Tribunal Regional Eleitoral, informando-os acerca da nulidade e cancelamento das retificações realizadas no Assento de Nascimento em questão; remeta-se cópia do respectivo documento pessoal e desta decisão;

- ARQUIVE-SE.

Serve a presente decisão de MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.

CUMPRA-SE.

[1] Código Civil. Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: [...] IV - não revestir a forma prescrita em lei; V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito**, em
08/05/2020, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tito.jus.br/verifica/>
informando o código verificador **3120556** e o código CRC **94866A2F**.

20.0.000000791-0

3120556v82



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria Geral da Justiça
Divisão de Inspetoria, Fiscalização e Informática

Data de Emissão 08/05/2020

Recibo de Envio do Sistema Comunica

Data do Envio 08/05/2020 11:10 Remetente Barbara Dellane Lopes da Silva Orgão Remetente 674 - DF-ARAGUAÍNA
Assunto Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA
Mensagem Por determinação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro, Dra Lilian Bessa Olimto, encaminho em anexo cópia da Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, para o devido cumprimento.

Destinatários			
Comarca	Distrito	Código	Serventia
ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	156	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS

Data de Envio:

11/05/2020 10:14:16

De:

TJ-TO/E-mail Geral <df-araguaina@tjto.jus.br>

Para:

coordenadoriaaraguaina@mpto.mp.br
sarahpinheiro@mpto.mp.br

Assunto:

Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Mensagem:

Por determinação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro, Dra Lilian Bessa Olinto, venho notificar o Representante do Ministério Público Estadual do inteiro ter da Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA , para as providências que entender necessárias.

Anexos:

Decisao_3120556.html

Zimbra**df-araguaina@tjto.jus.br****Re: Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

De : Sarah Cunha Porto Pinheiro
<sarahpinheiro@mpto.mp.br>

seg, 11 de mai de 2020 11:03

Assunto : Re: Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF
ARAGUAÍNA

Para : df-araguaina <df-araguaina@tjto.jus.br>

Confirmo o recebimento.

Sarah C. P. Pinheiro Rizo
matrícula 71007

----- Mensagem original -----

De: "df-araguaina" <df-araguaina@tjto.jus.br>

Para: coordenadoriaaraguaina@mpto.mp.br, "Sarah Cunha Porto Pinheiro"
<sarahpinheiro@mpto.mp.br>

Enviadas: Segunda-feira, 11 de maio de 2020 10:14:17

Assunto: Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Por determinação da MM. Juíza de Direito Diretora do Foro, Dra Lilian Bessa Olinto, venho notificar o Representante do Ministério Público Estadual do inteiro ter da Decisão Nº 1654 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA , para as providências que entender necessárias.

Esta mensagem, incluindo anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 20.0.000000791-0

INTERESSADO DF Araguaína

ASSUNTO Pedido de Providências - Cancelamento de Registro Civil

Decisão N° 1735 / 2020 - CGJUS/ASJECGJUS

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela Oficial interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, Sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico, por meio do Ofício nº 10/2020, a qual alega, em síntese, que houve falsificação de Assento de Nascimento, realizada por funcionária da referida serventia, Sra. Elcy Vieira Rodrigues Bento, demitida por justa causa.

Que após o trâmite processual foi proferida Decisão Nº 1654/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito determinando o cancelamento da averbação porque notoriamente falsas, configurando atos nulos, por ausência das formalidades legais necessárias, as RETIFICAÇÕES realizadas na data de 09/08/2019, às 12h46min, no Assento de Nascimento nº 39073, folha 89v, do Livro A-37, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Araguaína, para RESTABELECER o ASSENTAMENTO original, para nele fazer constar o nome de ELCY VIEIRA RODRIGUES BENTO, com a letra "y" ao final e sem a letra "a" no prenome, bem como a data de nascimento, sendo dia **sete** do mês de **fevereiro** do ano de **um mil, novecentos e setenta e cinco (07/02/1975)**, ou seja, retornando o ano de nascimento para **"1975"**.

Em face do exposto, determino a expedição de Ofício Circular, endereçado as demais Diretorias do Foro, as serventias extrajudiciais deste Estado, bem como as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal, a fim de que tomem conhecimento do ocorrido.

Encaminhe-se cópia integral dos autos através do referido ofício.

À Dnpj.

Cumpre-se, certifique-se e, após proceda com a remessa dos autos à DF de Araguaína, com posterior baixas dos autos desta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/05/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3130549** e o código CRC **9445E5B5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07 - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Ofício circular nº 122 / 2020 - CGJUS/DNPJACGJUS

Palmas, 13 de maio de 2020.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CORREGEDORES DA JUSTIÇA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL;
OFICIAL/REGISTRADOR/TABELIÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO
ESTADO DO TOCANTINS; e
DIRETORIAS DO FORO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Assunto: **Falsificação no assento de nascimento de Elcy Vieira Rodrigues Bento.**

Senhores (as) Corregedores(as), diretores(as) e oficiais(alas) registradores(as),

Encaminho-lhes cópia dos autos 20.0.000000791-0, que trata-se de falsificação no assentamento de nascimento de Elcy Vieira Rodrigues Bento, para conhecimento e providencias de mister.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça**, em 13/05/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3136245** e o código CRC **CB86BC80**.

